

## CONSTRUTORA B&C LTDA.

## ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT COMISSÃO MPERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rabi 5/19

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2019

REF.: "CONTESTAÇÃO DE CLÁUSULA E ESCLARECIMENTO"

A Empresa Construtora B&C Ltda, CNPJ 04.610.413/0001-49, com sede á Rua Joaquim Dornelas nº 1072 Vila Bandeirantes, Campo Grande MS, interessada, que está, em participar do processo licitatório acima mencionado vem, mui respeitosamente e fundamentado na Lei 8.666/93, fazer algumas observações com a não concordância referente a Cláusula nº 10.4.4.1 ítem e, que traz a seguinte redação:

"Atestado de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obras de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, relativo à execução de Obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, inclusive tecnologia de montagem de luminárias de LED."

No atigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993 que e refere aos princípios para norteamento do processo licitatório, cita como um d'eles o **Princípio da igualdade** 

O princípio da igualdade visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes, conforme exposto por Di Pietro no seguinte trecho.

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.[11. Ainda no que tange o princípio da igualdade, Antônio

CNPJ: 04.610.413/0002-20 E-mail: construtorabc@terra.com.br





## CONSTRUTORA B&C LTDA.

## ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

Cecílio Moreira Pires, destaca que: "[...] não configura inobservância à isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos para a participação do interessado no certame, desde que estritamente necessários e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.".[12].

Quando esta comissão solicita atestado de capacidade técnica da empresa licitante com registro na entidade ( CREA OU CAU ) que além da compatibilidade com objeto licitado , em complexidade e quantidade igual ou superior , (citação acima mencionada ) fere o princípio da igualdade fazendo com que , mesmo que tenham executado obras com as mesmas características , porem em quantidades inferiores ao que se propõe no objeto do projeto , fiquem impossibilitadas de participarem do certame.

Em consulta ao Conselho Regional de Engenhara (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fomos informados que o Conselho não emite nem registra Atestados de Capacidade Técnica nem emite Certidão de Acervo Técnico para empresas como pessoa jurídica; por se tratar de um conselho de classe o mesmo só emite esse atestado para o profissional habilitado. Nesse caso o documento é de exclusividade do profissional.

Há casos em que no atestado fornecido ao profissional pode figurar o nome da Empresa que o mesmo preste serviço, porém, não regra.

Ante todo o exposto, bem como o que haverá de ser suprido pelos conhecimentos e sendo de justiça e legalidade que provém desta comissão , se requer seja recebida, e, no mérito, provida a presente contestação, para se fazer sanar do edital o item questionado, sob pena de ferir elementares princípios que iluminam o sistema jurídico pátrio, em especial o direito público administrativo e a matéria licitatória, requerendo o provimento desta contestação para que seja corrigido no edital o item reclamado com a comunicação formal a todas as empresas que adquiriram esta peça jurídica obedecendo os prazos legais por ser medida de direito e justiça.

Posto isso acreditamos que em sendo feito esta correção no edital, fará com que este certame seja justo, competitivo e igual, na forma e de acordo com a lei.

Cordialmente

Campo Grande MS, 09 de Maio de 2019

Construtora B&C Ltda CNPJ 04.610.413/0001-49

CNPJ: 04.610.413/0002-20 E-mail: construtorabc@terra.com.br